



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 201/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 09 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1090/2018, de 09/07/2017, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**NÉLIO PONTES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**PROJETO DE LEI N° 1.090 DE 09 DE JULHO DO ANO DE 2018**

Fixa o valor para pagamento de  
Obrigações de Pequeno  
Valor/RPV, decorrentes de  
decisões judiciais, nos termos  
do Art.100, parágrafos 3° e 4°  
da Constituição Federal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Finança, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 2° - Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finança.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

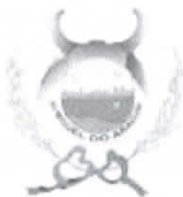
Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás será responsável, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA/GOIÁS, EM 09 DE JULHO DO ANO DE 2018

  
Nélcio Pontes da Cunha  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**JUSTIFICATIVA:**

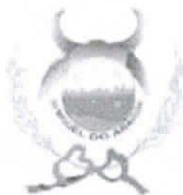
O Projeto de Lei nº 1.090/2018 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "***Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social***".

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 1.090/2018 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, fixadas em R\$ 6.000,00(seis mil reais). Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em R\$ 6.000,00(seis mil reais) para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal de Finanças, levou-se em conta o atual



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 5.645,81 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco e oitenta e um centavos). Este valor foi como podem perceber Vossas Senhorias, arredondado para cima.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 1.090/2018, após estudado e debatido.

  
Nélcio Pontes da Cunha  
Prefeito Municipal